



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0003
F-0505

DELIBERAÇÃO Nº 330 DE 3 DE maio DE 1955.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sancio-
no a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Enquanto não fôr sancionado o Estatuto dos Funcio-
nários Públicos Civis, do Município de Duque de Caxias, as nomeações,
para os cargos municipais, serão feitas:

- a - em comissão;
- b - em caráter efetivo;
- c - interinamente;
- d - em caráter provisório;
- e - em substituição.

§ 1º - Em comissão, quando se tratar de cargo de confiança
que, em virtude de deliberação, deva ser provido por livre escolha,
em caráter meramente transitório;

§ 2º - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo inicial
de carreira, de provimento definitivo de candidato habilitado em con-
curso, cujo prazo de validade não tenha ainda expirado, ou quando se
tratar de cargo isolado que a deliberação declarar não depender de con-
curso;

§ 3º - Interinamente, para cargo vago, da classe inicial de
carreira, quando não houver candidato, aprovado em concurso, que satis-
faça as condições para nomeação efetiva, ou isolado, cujo provimento
não for estabelecido seja feito em caráter efetivo independentemente
de concurso;

§ 4º - Em caráter provisório, para cargo vago de classe in-
termediária ou final de carreira, caso em que o nomeado em caráter pro-
visório perceberá o vencimento ou a remuneração correspondente à classe
inicial da carreira;

§ 5º - Em substituição de ocupante efetivo de cargo isolado
ou de classe de carreira, afastado, legal e temporariamente, sem o ven-
cimento ou a remuneração do cargo;

Art. 2º - O funcionário ocupante de cargo isolado ou de ca-
reira, não poderá ser provido, interinamente ou em caráter provisório,
em qualquer outro cargo de provimento efetivo.

Art. 3º - O exercício interino, de cargos cujo provimento
dependa de concurso, não isenta desta exigência o respectivo ocupante,
para nomeação efetiva, qualquer que seja o tempo de serviço.

§ 1º - Todo aquele que ocupar, interinamente, cargo cujo,
provimento efetivo dependa de concurso, será inscrito "ex-offício", no
primeiro que se realizar.

§ 2º - Homologado o resultado de concurso, serão exonerados
os interinos inabilitados.

Art. 4º - Os ocupantes, de cargos das classes intermediária
ou final de carreira, que tenham sido nomeados em caráter provisório,
serão considerados, automaticamente, exonerados, em caso de provimento
de seus cargos por promoção de ocupantes da classe imediatamente infe-
rior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0003
F-0506

Art. 5º - Os atos de provimento nos termos dos §§ 4º e 5º, do art. 1º, desta deliberação, mencionarão, obrigatoriamente, no caso do § 4º, a origem da vaga, e no do § 5º, o nome do funcionário afastado e a natureza do afastamento.

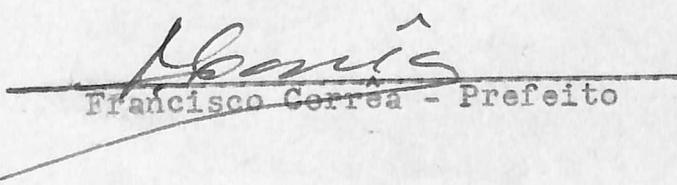
Parágrafo único - Considerar-se-á automaticamente exonerado o substituto, quando cessar o afastamento do substituído.

Art. 6º - Dentro de 120 (cento e vinte) dias, da data da vigência desta Deliberação, o Chefe do Executivo deverá encaminhar, à Câmara Municipal, ante-projeto do Estatuto de que trata o artigo 1º.

Parágrafo único - Até que entre em vigor, no Município, o Estatuto, de que trata este artigo, serão observados, supletivamente no que couber e não contrariarem as disposições desta deliberação, as disposições do atual Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 7º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 3 de
maio de 1955.


Francisco Corrêa - Prefeito